

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO EIRELI.

CONTRATO Nº 453/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.891.566/0001-32, localizada na Rua Rio Grande, nº 3039, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pela Sra. **RITA DE CÁSSIA BORGES CARNEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 33.457.563-1 SSP/SP e do CPF nº 321.874.558-66, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Empresa **RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO EIRELI**, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a prestação de serviços de Segurança Patrimonial (2) através de **monitoramento eletrônico** (Pontos), 24 horas/dia, com comunicação via linha telefônica e internet ou GPRS, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em diversos prédios das unidades municipais e rondas periódicas para prevenção/inibição de possíveis ações criminosas, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019**, a serem instalados em diversos prédios de uso da **CONTRATANTE**, para atender as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, totalizando aproximadamente 1.900 (um mil e novecentos) (Pontos) para os serviços de monitoramento eletrônico, em 97 (noventa e sete) endereços inicialmente previstos;

Parágrafo Primeiro - **Ponto** Eletrônico Monitorado é uma área ou espaço físico definido, que é supervisionado ininterruptamente por um sensor e quando esta área ou espaço físico for violado, aciona um comando eletrônico informando a violação para uma central de monitoramento 24 horas/dia;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade sensores (**pontos**), de acordo com a necessidade, respeitando-se os limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Monitoramento Eletrônico consiste na utilização de sensores infravermelhos passivos e ativos, magnéticos, botão de pânico silencioso, Centrais de alarme, comunicando-se via linha telefônica e internet ou sistema GPRS e rondas periódicas para prevenção/inibição de possíveis ações criminosas. As Centrais de Alarme, na ocorrência de violação nas dependências do local monitorado, aciona via linha telefônica, internet ou GPRS o centro de operações localizado na sede **CONTRATADA**, registrando o local e hora da ocorrência;

Parágrafo Primeiro - Em caso de violação nas dependências de algum dos locais monitorados, o operador central deverá transmitir imediatamente uma mensagem codificada ao agente tático-móvel que deverá se encaminhar ao local onde houve violação, em até 10 (dez) minutos, a fim de verificar a ocorrência e tomar as medidas cabíveis conforme o caso;

Parágrafo Segundo - As Ocorrências deverão ser registradas, detalhadamente, em boletim próprio da **CONTRATADA**, e encaminhadas à Secretaria Municipal da Administração da **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade o agente deslocado para atendimento de ocorrências deverá solicitar a intervenção da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro e comunicar o funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo prédio violado;

Parágrafo Quarto - Deverá ser instalada, em cada prédio a ser monitorado, uma sirene que será acionada automaticamente quando ocorrer violação nestes locais, em caso de corte na linha telefônica, problema na Internet ou GPRS (conforme o caso), uma vez que, em caso dos problemas o centro de operações da **CONTRATADA** poderá não ser acionado;

Parágrafo Quinto - Para todos os prédios a serem monitorados, será emitido um Relatório Mensal indicando diariamente o controle de abertura e fechamento com horários em que os sistemas foram ativados/desativados e indicação dos funcionários que executaram tais procedimentos, como também registro das seguintes ocorrências:

- a) Arrombamento individual por zonas;
- b) Falha e restauração de energia elétrica;
- c) Falha e restauração de bateria;
- d) Sinais de pânico (fixo, móvel e teclado);
- e) Acionamento da senha de coação;
- f) Auto teste periódico de comunicação;
- g) Falha de sirenes.



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá executar treinamento em todas as unidades monitoradas, deixando aptos os usuários do sistema;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá entregar um "guia de teste" do sistema para todas as unidades monitoradas para que sejam realizados testes periódicos do sistema pelos próprios usuários;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá realizar "testes preventivos" de funcionamento do sistema, ao menos uma vez por mês, registrados no relatório mensal que será entregue a CONTRATANTE, conforme Parágrafo Quinto desta Cláusula;

Parágrafo Nono - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias da semana por 24 horas ininterruptas;

Parágrafo Décimo - Todos os equipamentos e materiais a serem instalados para os serviços de monitoramento eletrônico serão de propriedade da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os equipamentos e materiais a serem utilizados no monitoramento eletrônico devem ser de primeira linha e reconhecidos pelo mercado brasileiro quanto a qualidade e funcionabilidade dos mesmos. Constatada qualquer falha no sistema de monitoramento, inclusive perturbações sonoras na vizinhança devido à qualidade dos equipamentos/materiais utilizados, a responsabilidade total é da CONTRATADA pelos danos e consequências causadas à CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Segundo - É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os danos e consequências causadas nos prédios monitorados, advindos de falhas e/ou erros dos projetos de monitoramento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Será por conta da CONTRATADA as despesas com a reinstalação dos equipamentos de monitoramento em caso de mudanças de endereços de prédios de unidade administrativas da prefeitura.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA, deverá providenciar a ligação dos alarmes via remoto (através da central de monitoramento) de prédios administrativos da prefeitura em que os responsáveis deixarem por algum motivo de acionar os alarmes, após determinada hora ou horário de costume em que são ligados no final do dia na unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Para efeito de direito, as partes atribuem o preço unitário mensal do (Ponto) instalado e monitorado de **R\$ 12,952 (doze reais e noventa e dois milésimos de centavo)**, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 24.699,464 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos de centavo) para 1.907 pontos e perfazendo este Contrato o **valor global estimado de R\$ 296.393,568 (duzentos e noventa e seis mil e trezentos e noventa e três reais e quinhentos e sessenta e oito milésimos de centavo)**, em conformidade com o Anexo I do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019.

Parágrafo Primeiro - No preço ofertado deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, telefonia celular, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a instalação dos equipamentos e do monitoramento objetos do presente Contrato;

Parágrafo Segundo - Estão inclusos também, os custos de manutenção e substituição dos equipamentos que vierem a apresentar algum defeito, a reposição de peças e materiais, inclusive baterias e toda a assistência técnica que se fizer necessária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Prestadora de Serviços encaminhará a Prefeitura, após cada período mensal (mês vencido), as respectivas Notas Fiscais/Fatura, referentes ao período em que ocorreu o monitoramento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda / Tesouraria.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco do Brasil S/A; Agência: 5840-8; Conta Corrente: 4403-2.

Parágrafo Terceiro - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

Parágrafo Quinto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS



Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2020, através da Lei nº 6.476, de 04 de dezembro de 2019, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
73	02.02.02	04.122.0003.2006	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
137	02.03.01	04.122.0006.2013	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
256	02.04.02	12.361.0007.2019	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	220.000
328	02.04.03	12.365.0008.2023	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	212.000
350	02.04.03	12.365.0008.2141	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	213.000
508	02.04.06	12.363.0010.2027	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
542	02.05.01	04.122.0013.2032	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
594	02.06.06	23.691.0014.2161	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
696	02.07.02	04.127.0016.2039	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
774	02.08.01	14.422.0017.2046	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
824	02.09.02	27.812.0019.2048	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
953	02.11.01	04.122.0022.2057	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1004	02.12.05	15.452.0030.2157	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1113	02.13.01	10.301.0025.2062	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
1294	02.13.01	10.305.0026.2065	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	310.000
1334	02.14.02	13.392.0011.2029	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000
1411	02.15.02	26.782.0032.2075	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	400.000
1474	02.17.00	08.243.0055.2133	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	510.000
1724	02.20.00	04.122.0038.2083	33903977	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	1	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	1	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
Cod. Aplic.	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/Fundos
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	400.000	TRÂNSITO
Cod. Aplic.	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E PRAZO PARA INSTALAÇÃO

A instalação dos equipamentos/materiais/painéis/sensores (Pontos) pela CONTRATADA, deverão ocorrer no período previsto de 90 (noventa) dias, contados à partir da assinatura deste contrato;

Parágrafo Primeiro - A instalação estará condicionada a retirada dos equipamentos/materiais/painéis/sensores (Pontos) pela empresa que atualmente é detentora do contrato dos serviços e proprietária desses equipamentos;

Parágrafo Segundo - A instalação dos equipamentos/materiais/painéis/sensores (Pontos) pela CONTRATADA e a retirada dos equipamentos atuais, será coordenada e priorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Cada prédio indicado pela CONTRATANTE a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para instalação e colocação em operação do sistema de monitoramento;

Parágrafo Quarto - Os Painéis/Sensores (Pontos) deverão ser instalados nos locais (prédios) indicados pela CONTRATANTE, conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na proposta apresentada e no Anexo I Do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019, por conta e risco da CONTRATADA;

Parágrafo Quinto - Após a instalação, os Painéis/Sensores (Pontos) serão conferidos e examinados e, se não estiverem de acordo com o solicitado ou apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que faça as correções necessárias, sem que caiba qualquer prejuízo à Municipalidade.

Parágrafo Sexto - Será fornecido à esta Municipalidade um Croqui da instalação definitiva dos Painéis/Sensores (Pontos);

Parágrafo Sétimo - À medida que cada prédio estiver com as instalações prontas, será elaborado um Termo, autorizando o início do monitoramento.

Parágrafo Oitavo - No caso de reforma ou manutenção predial executado pela CONTRATANTE em que haja necessidade de retirada e posterior reinstalação dos equipamentos de monitoramento, os materiais sem condições de reaproveitamento deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

Os Equipamentos, materiais e Serviços de instalação necessários para funcionamento dos Painéis/Sensores (Pontos) correrão por conta da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos deverão ser instalados de acordo com a necessidade de cada local a ser protegido, de acordo com entendimentos com a CONTRATANTE, inclusive adotando-se para os locais que se fizerem necessários equipamentos adequados ao ambiente, como: sensores externos imunes a pequenos animais, sensores especiais, sensores de faixa, barreiras etc;



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços de assistência técnica e de manutenção e reparo dos Painéis/Sensores (Pontos) e substituirá, também por sua conta, inclusive peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão efetuados durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA promoverá treinamento específico, sem ônus para a CONTRATANTE, de funcionários designados como operadores dos equipamentos;

Parágrafo Quarto - Todas as demais despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA;

Parágrafo Quinto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATANTE fornecerá as normas diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar periodicamente com o centro de operações da CONTRATADA se estão em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE independentemente de horário, não havendo pessoas responsáveis no local monitorado e/ ou não estando em atividades, é responsabilidade da CONTRATANTE, acionar o sistema de alarme, para que permaneça ligado/conectado com a central de monitoramento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços através de agentes especialmente treinados, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA manterá em seu poder, cópias de chaves do estabelecimento da CONTRATANTE, para uso em caso de invasão do local, sendo de inteira responsabilidade a guarda das mesmas;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a atender as ocorrências emergenciais nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, em até 10 (dez) minutos a contar do momento em que o centro de operações registra a violação, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;

Parágrafo Terceiro - As falhas de comunicação, bem como eventuais incidentes ocorridos em período em que a rede telefônica estiver danificada e com impossibilidade de comunicação não serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA e deverão ser exibidos à CONTRATANTE mensalmente;

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% do Faturamento mensal do Prédio Monitorado, que na ocorrência de violação do mesmo, houver falha no equipamento ou demora no deslocamento do tático-móvel ao local violado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) Multa de 10% do Faturamento mensal do Prédio Monitorado, quando for solicitado manutenção ou assistência técnica ao equipamento e a solicitação não for atendida em até 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Multa de 10% do Faturamento Mensal total, aplicável a critério da CONTRATANTE e de acordo com a gravidade da infração.
- e) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

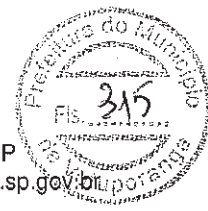


**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP

CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam as alíneas anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002 ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Antônio Moreno, Técnico do Executivo XIV, portador do CPF nº 957.433.918-15, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

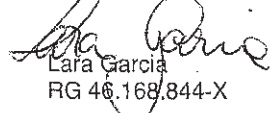
E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2020.


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO EIRELI
Rita de Cassia Borges Carneiro

Testemunhas:


Lara Garcia
RG 46.168.844-X


Danieli Billazzi Santos Trombela
RG 32.628.344-4



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2019 - PROCESSO Nº 453/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ROB TELEFONIA E MONITORAMENTO EIRELI

Contrato nº 453/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Patrimonial (2) através de **monitoramento eletrônico** (Pontos), 24 horas/dia, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 08 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

João Eduardo Dado Leite de Carvalho - Prefeito Municipal

CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/12/1954

Endereço: Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/12/1954

Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rita de Cassia Borges Carneiro

Cargo: Proprietária

CPF: 321.874.558-66 / RG: 33.457.563-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/05/1981

Endereço residencial completo: Rua José de Moraes, 1829, Vila Celio Honório Junior – Votuporanga/SP

E-mail institucional: forcemonitoramentoetelefonia@gmail.com

E-mail pessoal: forcemonitoramentoetelefonia@gmail.com

Telefone(s): (17) 3405-1223

Assinatura: Rita de Cassia Borges Carneiro

Rita